



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO N.º 52, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 9664, de 19-06-98, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 23, de 28-08-98, deste Tribunal, e da decisão proferida pelo Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo n.º 96.20.00032-3, na sessão de 24-08-98, resolve:

Art. 1º - Instalar, com a respectiva Secretaria, as 2ª e 3ª Varas Federais da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, criadas pela Lei n.º 9664/98, a partir de 20-11-98, fixando sua sede no município de Santa Maria/RS.

Art. 2º - Alterar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, estabelecida pela Resolução n.º 28, de 16-06-93, deste Tribunal, para incluir os novos municípios de Dilermando de Aguiar, Estrela Velha, Itaara, Jari, Novo Cabrais, Passa Sete, Toropi, Unistalda; além dos municípios de Capão do Cipó, Lagoa Bonita do Sul e Santa Margarida do Sul, que, criados, respectivamente, pelas Leis n.ºs. 10742, 10758 e 10751, todas de 16-04-96, ainda não se encontram instalados, bem como para excluir os municípios de Cacequi e São Gabriel, que passam a integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Santana do Livramento, e os municípios de Cachoeira do Sul e Candelária, que passam a integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Santa Cruz do Sul, a partir da instalação de sua vara federal.

§ 1º. Consolidando o estabelecido nas Resoluções n.º 28, de 16-06-93, deste Tribunal, e a alteração promovida pelo "caput" deste artigo, conforme prevê o art. 4º da Resolução n.º 23, de 28-11-98, deste Tribunal, os municípios que estão sob a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Santa Maria - composta das 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais - passam a ser os seguintes:

Agudo, Arroio do Tigre, Capão do Cipó, Cerro Branco, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Estrela Velha, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ibarama, Itaara, Ivorá, Jaguarí, Jari, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Passa Sete, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santiago, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Segredo, Silveira Martins, Sobradinho, Toropi, Tupanciretã, Unistalda, Vila Nova do Sul.

§ 2º. A jurisdição prevista no parágrafo anterior será efetiva a partir da instalação da Vara Federal de Santa Cruz do Sul.

Art. 3º - Determinar, entre todas as Varas agora existentes na Circunscrição Judiciária, a redistribuição dos feitos atualmente em andamento, conforme instruções da Diretoria de Informática do TRF/4ª Região, observando-se, entretanto, a distribuição por dependência dos processos apensos e daqueles em que houver vinculação, conexão ou continência.

Art. 4º - O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal, de Juiz Federal Substituto e dos servidores obedecerá ao estabelecido na Constituição Federal e nas disposições legais.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET

Presidente